



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.172, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Arapongas, Estado do Paraná, instituída na Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016 e alterações posteriores, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Ficam introduzidas na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes alterações para atender as Escolas Municipais Cívico-Militares de Arapongas:

- I. Redução de 02 (duas) vagas de Assessor Técnico;
- II. Criação de 02 (duas) vagas de Coordenador de Ensino Disciplina ;
- III. Criação de 03 (três) vagas de Monitor de Ensino Disciplinar.

§ 1º As Unidades Administrativas com os Cargos de provimento em Comissão indicados no Art. 1º, passam a integrar no Anexo II-F, da Lei nº 4.452, de 25 de janeiro de 2016, conforme segue:

Anexo II - F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	2	CC3	4.869,77
			FG2	2.370,44
Escola Municipal Cívico-Militar	Coordenador de Ensino Disciplinar	2	CC3	4.869,77
Escola Municipal Cívico-Militar	Monitor de Ensino Disciplinar	3	CC3	4.869,77

§ 2º Ficam descritas no ANEXO I, desta Lei, as atribuições dos respectivos cargos criados, que deverão ser exercidos exclusivamente por Militar da Reserva ou Guarda Municipal aposentado, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 4.816, de 23 de outubro de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 3º A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, que integra o Anexo VI - G, da Lei nº 5.110, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar conforme ANEXO II, desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de março de 2023.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal

FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Em 07 / 03 / 2023

Katia Niquelon
Servidora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Lei nº. 5.172, de 03 de março de 2023

Anexo I
Da Descrição De Atribuições

CARGOS EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador de Ensino Disciplinar, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino Disciplinar.	<ol style="list-style-type: none">I. Coordenar a equipe técnica relacionada a sua área de atuação, bem como todas as atividades por ela desenvolvidas;II. Examinar e emitir parecer nos processos e documentos que lhe forem encaminhados;III. Assessorar a Diretoria de Ensino Disciplinar em assuntos de interesse específico e de caráter técnico e disciplinar;IV. Coordenar e articular juntamente com a equipe pedagógica, as ações e atividades desenvolvidas pela escola;V. Desenvolver as funções de planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades e serviços inerentes ao desenvolvimento do ensino disciplinar;VI. Ministras aulas da Disciplina Educação Cívico-Militar e orientar os educandos nas questões disciplinares na instituição e na convivência em sociedade;VII. Coordenar e desenvolver ações que garantam a redução da indisciplina, evasão e abandono;VIII. Desenvolver e executar em articulação com a direção, políticas de formação inicial e continuada da equipe técnica;IX. Promover o acompanhamento das atividades relativas ao processo educacional disciplinar, garantindo a articulação das diferentes atividades e os serviços desenvolvidos em âmbito escolar;X. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a realização das atividades pedagógicas no colégio relacionadas ao aspecto cívico e disciplinar, juntamente com a equipe pedagógica;XI. Implementar ações que garantam o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação da rede de ensino fundamental, atualizando as informações quanto à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

	<p>execução do processo pedagógico disciplinar;</p> <p>XII. Promover a articulação e a integração entre os diversos programas da Secretaria e escola;</p> <p>XIII. Gerenciar e auxiliar as ações e atribuições da equipe escolar quanto aos aspectos disciplinares;</p> <p>XIV. Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal;</p> <p>XV. Participar sempre que convocado juntamente com os professores, diretores e demais, nos cursos de formação continuada, encontros, seminários e outros eventos;</p> <p>XVI. Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.</p>
<p>Monitor de Ensino Disciplinar, diretamente subordinado à Coordenação de Ensino Disciplinar.</p>	<p>I. Identificar necessidades, propor, planejar, implantar e administrar projetos relacionados a sua área de atuação;</p> <p>II. Ministras aulas da Disciplina Educação Cívico-Militar e orientar os educandos nas questões disciplinares na instituição e na convivência em sociedade;</p> <p>III. Assessorar tecnicamente, segundo as necessidades da Secretaria;</p> <p>IV. Auxiliar o Coordenador de Ensino Disciplinar na solução de problemas administrativos, pedagógicos e disciplinares;</p> <p>V. Articular e divulgar as atividades realizadas para os demais setores da Secretaria de Educação;</p> <p>VI. Participar nas atividades cívicas e de cunho pedagógico promovidas pela Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal;</p> <p>VII. Participar sempre que convocado juntamente com os professores, diretores e demais, nos cursos de formação continuada, encontros, seminários e outros eventos;</p> <p>VIII. Subsidiar a Direção, com dados e informações relativas aos serviços prestados no âmbito cívico disciplinar da instituição;</p> <p>IX. Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Lei nº. 5.172, de 03 de março de 2023

Anexo II
Da Estrutura Organizacional

